PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 63 /2018, QUE **“Institui o ‘Abril Laranja’, mês de prevenção e combate ao bullying escolar, e dá outras providências”.**

Senhores Vereadores:

Esta Propositura visa instituir o “Abril Laranja”, mês de prevenção e combate ao bullying escolar.

Já temos em algumas cidades do Estado de São Paulo e em outros estados, leis semelhantes. Inclusive, está aguardando apreciação pelo Senado Federal, do Projeto de Lei 3015/2011, que institui o dia 07 de abril como Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

A data (7 de abril) foi escolhida, devido ao fato que ficou conhecido como “Massacre de Realengo”, onde 12 alunos entre 13 e 16 anos foram mortos por Wellington Menezes de Oliveira.

O Bullying é uma expressão utilizada para descrever atos de violência física ou psicológica ocorrida de forma repetida ou repentina, praticada individualmente ou em grupo.

Diante de sua gravidade na relação escolar, pode ser considerado um problema mundial, deixando marcas para o resto da vida.

Considerando a importância desta propositura, peço aos meus pares que aprovem tal projeto de lei.

Palácio 1º de Novembro, 13 de julho de 2018.

Deborah de Cassia Oliveira

Vereadora – PPS

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 63 /2018

*EMENTA:* ***“******Institui o ‘Abril Laranja”, mês de prevenção e combate ao bullying escolar, e dá outras providências”.***

Senhores Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

**Art. 1°**.Fica instituído o “Abril Laranja”, a ser comemorada anualmente, no período de 1º a 30 de abril.

§1º. O símbolo do “Mês de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar” será a cor laranja.

**Art.2º**. A data passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

**Art. 3º.** A instituição do “Abril Laranja” visa fomentar, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o bullying nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 4º.** Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante o mês.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 16 de julho de 2018.

Deborah de Cassia Oliveira

Vereadora – PPS